



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 592, de 15 de outubro de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 541/2023 de 10 de novembro de 2023 que “Dispõe sobre a COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA — CADEP”.

A Câmara Municipal de Cambuci aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Maxwell Vieiga Guimarães, Prefeito Municipal de Cambuci - RJ, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 541/2023 de 10 de novembro de 2023. Em conformidade com as Resoluções CONTRAN Nº811/20 900/22, 918/22, 926/22, 991/23 e Art. 280, Art. 281, Art.282 do CTB e demais normatizações que vierem a entrar em vigência na data do fato ocorrido.

Art. 2º - Fica alterado a “COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA — CADEP”, para CENTRO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – CADEP.

Art. 3º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 541/2023 de 10 de novembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica Estabelecido nos termos da presente lei, os procedimentos para autuação e defesa prévia referente a infrações de trânsito no Município de Cambuci-RJ, cujo órgão competente é o Centro de Análise de Defesa Prévia – CADEP, vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN/ Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

Art. 4º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 541/2023 de 10 de novembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art.2º - Constatada a infração pela autoridade de trânsito ou por seu agente, ou ainda comprovada sua ocorrência por aparelho eletrônico, equipamento audiovisual ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN, será lavrado o AIT na forma definida na Resolução Nº 926/22.

§1º - O auto de infração lavrado conforme previsto no Art. 280 CTB e Resolução CONTRAN Nº 926/22 ou outra vigente na data do cometimento da infração.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Art.5º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 541/2023 de 10 de novembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Considera-se Defesa Prévia para efeitos desta Lei, a petição submetida à apreciação do CADEP - Centro de Análise de Defesa Prévia – formulada pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legal, tendo como objetivo assegurar aos litigantes em processo administrativo, o direito ao contraditório e a ampla defesa, proporcionando ao infrator o direito ao exercício da defesa prévia.

Art. 6º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 541/2023 de 10 de novembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A defesa prévia será protocolada e encaminhada a o CADEP, setor responsável pela sua análise, imediatamente, tendo o usuário o prazo legal que consta nas Leis e Resoluções CONTRAN que estiverem vigentes na data do fato ocorrido, após o recebimento da notificação da autuação.

Art. 7º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 541/2023 de 10 de novembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º- O CADEP julgará os recursos no prazo estabelecido na Lei que estiver vigente na data do mesmo.

Art. 8º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 541/2023 de 10 de novembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - São requisitos essenciais para validar as decisões do CADEP:

- I- O relatório do Julgador, contendo:
 - a) O resumo do processo, o pedido do autor, os fundamentos, as questões de fato e de direito;
 - b) O voto fundamentado do julgador, deferindo ou não o pedido do autor;
 - c) A assinatura do julgador.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Os originais ou cópias dos documentos acima referidos serão juntados ao processo. O julgamento da Defesa de Autuação será realizado de forma individual pelo Diretor Geral da CADEP e por um Diretor Administrativo da CADEP designado especificamente para este fim.

Art. 9º - O artigo 12º da Lei Municipal nº 541/2023 de 10 de novembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º- O CADEP compõe-se dos seguintes membros:

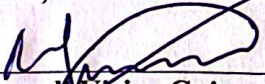
I – um(a) Diretor(a) Geral (presidente) preferencialmente, com mínimo nível médio e com conhecimento em área de trânsito.

II – um Diretor(a) Administrativo com no mínimo nível médio e com conhecimento na área de trânsito.

III – dois Diretores(as) Administrativo (Protocolo), com no mínimo nível médio.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 15 de outubro de 2024.


Maxwell Vieira Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br